



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 010/2014

02/04/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Professores de Educação Física, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para provimento temporário e emergencial de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, e define outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul combinados com o artigo 15, incisos I, II e parágrafo único da Lei Municipal nº 056/2011, de 29/12/2011 (Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Laranjeiras do Sul-PR) e artigo 44, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Municipal nº 014/2012, de 03/04/2012 (Dispõe sobre a Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Laranjeiras do Sul), fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação e provimento temporário emergencial de vagas de Professores de Educação Física na Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 2º. O número de Professores de Educação Física a serem contratados temporariamente será consoante ao número de vagas existentes e os aprovados e não aproveitados de imediato poderão ser convocados quando da abertura de novas vagas, cujo tempo de contrato conforme o que determina a Lei Municipal nº 014/2012, artigo 44, parágrafo segundo, incisos I e II, terá prazo de validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear a Comissão do Processo Seletivo Simplificado - CPSS, que, em observância ao artigo 45, incisos de I a VI, da Lei Municipal nº 014/2012, ficará encarregada de elaborar o Edital referente aos Títulos e Comprovação de Tempo de Serviço em Regência de Turma exigidos no processo, bem como fixar datas, horários e publicação da documentação referente a Esta Lei, na imprensa oficial do Município.

Art. 4º. O valor do salário dos professores contratados temporariamente em caráter emergencial e por prazo determinado, conforme o artigo 2º desta Lei, não será superior ao valor do nível básico do servidor concursado, e o regime de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

trabalho será o da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme determina o artigo 46, da Lei Municipal nº 014/2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, em 02 de abril de 2014.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal